

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Cristina de Oliveira Ferreira</i>	<i>Noêmia Fraga Teixeira</i>	<i>Darlan Alves Moulin</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Evelyn I. Castillo Arevalo</i>	<i>Juliana Justo de Oliveira</i>	<i>Giovanna de Andrade Ribeiro</i>
<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Gabrielle Guimarães de Souza</i>	<i>Taís Nery Silva</i>	<i>Isabel Alves da Rocha</i>
<i>Nicole Vianna Riente</i>	<i>Roberta Cunha Marinho</i>	<i>Rafaela F. Villas Boas Chagas</i>	<i>Isabel Teixeira das Chagas</i>
<i>Fernando de Freitas Barbosa</i>	<i>Ananda Dias Mendes</i>	<i>Klarissa M. C. Campos Ferreira</i>	<i>Lidiane da Silva Erves</i>
<i>Flávia Nonato Roberto</i>	<i>Alessandra Modolo</i>	<i>Deolindo Barreto Lima Neto</i>	<i>Cristiane M. Saunier Flosi</i>
<i>Osmar da Silva Aquino</i>	<i>Amanda de Oliveira M. José</i>	<i>Michelle Galvão da Silva de Souza</i>	<i>Paloma Baptista de Oliveira</i>
<i>Adriana França da Costa</i>			

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 128699-49.2008.8.09.0051(200801286993)

ITAÚ SEGUROS S/A e MELQUISEDEQUE JACOB DA SILVA, todos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT**, relativo a complemento de indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo n.º 128699-49.2008.8.09.0051(200801286993)**, em trâmite perante este Juízo, proposta pelos Autores em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I)** Que a Ré pagará o autor o valor total de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais);**
- (II)** Que do referido valor, **R\$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos reais)** correspondem aos valores devidos para o **AUTOR** e **R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)** corresponde a **20% (Vinte por cento)** de honorários advocatícios;

- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao **AUTOR; MELQUISEDEQUE JACOB DA SILVA, CPF Nº 786.082.101-00;**
- (IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, os autores darão a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **17/12/2007**, tendo sido vitimado o **Sr. MELQUISEDEQUE JACOB DA SILVA**, relativo à indenização por **INVALIDEZ**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao **Princípio da Eventualidade**, requer ainda a Ré:

- **o desbloqueio de contas** caso tenham sido bloqueadas *on-line*;
- **a baixa de eventual penhora**, no caso de bens já penhorados;
- **recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução**, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 21 de Agosto de 2013.

MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA
OAB/GO 17.631
P/RÉU

IONE HENRIQUE DE ALMEIDA
OAB/GO 21.483
P/AUTOR

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br